

## BRAZIL LEGAL ANNEX

### REVIEWED LAWS:

- Constitution, 1988
- Parliament's Regulation
- Law 8730/93
- RESOLUÇÃO Nº 22.156
- Instrução normativa N 5, Tribunal de Contas da União, 1994 (Implementing Regulation of Law 8730/93)
- Law 8443/92
- Instructions to fill tax declaration

### RELEVANT ARTICLES:

#### Constitution 1988

##### **Title 5: Organization of Powers**

##### **Chapter 1: The Legislative Power**

##### **Section V: Deputies and Senators**

**Article 54.** Deputies and Senators may not:

I- after the issuance of their certificate of electoral victory:

- a) sign or maintain a contract with a public legal entity, autonomous Government agency, public company, mixed-capital company or public utility company, unless the contract is in accordance with uniform clauses;
- b) accept or hold a paid office, function or position including those from which they may be dismissed ad nutum in the entities mentioned in the preceding subitem;

II - after taking office:

- a) be the owners, controllers or directors of a company which enjoys benefits arising from a contract with a public legal entity or perform a remunerated position therein;
- b) hold an office or function from which they may be dismissed ad nutum, in the entities mentioned in item I, a;
- c) act as lawyer in a cause in which any of the entities referred to in item I, a, has an interest;
- d) be the holders of more than one public elective position or office.

**Article 55.** A Deputy or Senator shall lose his office:

- I. if he violates any of the prohibitions established in the preceding article;
- II. if his conduct is declared incompatible with parliamentary decorum;
- III. if he fails to appear, in each legislative session, at one-third of the regular sessions of the House to which he belongs, except for a leave of absence or a mission authorized by the House concerned;
- IV. if his political rights have been lost or suspended;
- V. whenever decreed by the Electoral Courts, in the cases established in this Constitution;
- VI. if he is criminally convicted by a final and unappealable sentence

Paragraph 1 - Abuse of the prerogatives ensured to a Congressman or the gaining of undue advantages, in addition to the cases defined in the internal regulations, is incompatible with parliamentary decorum.

Paragraph 2 - In the cases of items I, II and VI, loss of office shall be declared by the Chamber of Deputies or the Federal Senate, by secret voting and absolute majority, on the initiative of the respective Directing Board or of a political party represented in the National Congress, full defense being ensured.

Paragraph 3 - In the cases set forth in items III to V, the loss shall be declared by the Directing Board of the respective House, *ex officio* or upon the initiative of any of its members, or of a political party represented in the National Congress, full defense being ensured.

Paragraph 4 - The resignation of a Congressman submitted to a legal suit that aims at or may lead to loss of mandate, under the provisions of this article, will have its effects suspended until the final deliberations mentioned in paragraphs 2 and 3.

**Article 56.** A Deputy or Senator shall not lose his office:

- I. if vested with the office of Minister of State, Governor of a territory, Secretary of a state, of the Federal District, of a territory, of a state capital or head of a temporary diplomatic mission;
- II. if on leave of absence from the respective House, by virtue of illness or, without remuneration, to attend to private matters, provided that, in this case, the absence does not exceed one hundred and twenty days per legislative session.

Paragraph 1. The substitute shall be called in cases of vacancy, of investiture in the functions set forth in this article or of leave of absence exceeding one hundred and twenty days.

Paragraph 2 - Upon the occurrence of a vacancy and there being no substitute, if more than fifteen months remain before the end of the term of office, an election shall be held to fill it.

Paragraph 3 - In the event of item I, the Deputy or Senator may opt for the remuneration of the elective office.

### **Constitution**

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a*;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a*;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à

perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994)*

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

---

## PARLIAMENT'S REGULATION

**Art. 18.** O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso III deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Deputado;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro;

III - durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

---

## LAW 8730/93

Art. 1º

É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

I - Presidente da República;

II - Vice-Presidente da República;

III - Ministros de Estado;

IV - **membros do Congresso Nacional;**

V - membros da Magistratura Federal;

VI - membros do Ministério Público da União;

VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

§ 1º A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante:

§2º O declarante remeterá, incontinenti, uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas da União, para o fim de este:

I - manter registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado de autoridades públicas;

II - exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de

controle interno de cada Poder;

III - adotar as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

IV - publicar, periodicamente, no Diário Oficial da União, por extrato, dados e elementos constantes da declaração;

V - prestar a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional ou às respectivas Comissões, informações solicitadas por escrito;

VI - fornecer certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma da lei.

#### Art. 2º

A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de **relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras** que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

§ 3º O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 4º **Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes**, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

§ 5º Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

§ 6º Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou de setor público e outras instituições, no País e no exterior.

#### Art. 3º

A não apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, a não apresentação da declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas da União ou a declaração dolosamente inexata implicarão, conforme o caso:

- a) crime de responsabilidade, para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado e demais autoridades previstas em lei especial, observadas suas disposições; ou
- b) infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica.

## RESOLUÇÃO Nº 22.156

Art. 25. O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, II, IV, VII e VIII):

I - declaração de bens do candidato atualizada e por ele assinada;

II - certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato e pelos tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial;

III - fotografia recente do candidato, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte:

a) dimensões: 5 x 7cm, sem moldura;

b) papel fotográfico: fosco ou brilhante;

c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

d) características: frontal (busto), trajas adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

IV - comprovante de escolaridade;

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso.

§ 1º As certidões a que se refere o inciso II deste artigo poderão ser obtidas pela Internet, quando tal serviço estiver disponível.

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N 5, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 2º

As autoridades e os servidores referidos no art. 1º entregarão, **anualmente**, à Unidade de Pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, cópia assinada da mesma declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física.

§ 1º A entrega da declaração será feita no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda.

Art. 3º As autoridades e servidores referidos no art. 1º, observado o previsto no § 3º do art. 2º desta Instrução Normativa, entregarão, igualmente, à Unidade de Pessoal do órgão ou entidade a que estiverem vinculados:

I - no caso de **posse ou entrada em exercício**, cópia da última declaração de bens e rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física, na data da investidura; e

II - no **término de gestão** ou de mandato e nos casos de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, versão atualizada, até a data de qualquer desses fatos, da última declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física, no prazo de até 15 dias contados da data da ocorrência.

Law 9.504

#### Instrução Normativa 5

Art. 5º O Controle Interno do órgão ou entidade fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações à respectiva Unidade de Pessoal pelas autoridades e servidores relacionados no art. 1º da Lei nº 8.730/93, na forma prevista nesta Instrução Normativa, e verificará a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos declarados, exigindo do declarante esclarecimentos sobre eventuais acréscimos patrimoniais incompatíveis com os rendimentos auferidos.

Parágrafo único - Se entender insatisfatórios os esclarecimentos apresentados ou quando verificar omissão da entrega da declaração nas ocasiões previstas nesta Instrução Normativa, o responsável pelo Órgão de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas da União, com indicação das providências adotadas.

Art. 6º Para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730/93, as Unidades de Pessoal remeterão ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias após seu recebimento, cópias das Declarações de Bens e Rendimentos entregues, nas ocasiões previstas nesta Instrução Normativa, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da República, pelos Ministros de Estado e Secretários da Presidência da República, pelos membros do Congresso Nacional, pelos membros da Magistratura Federal, aí incluídos os Ministros e Auditores do Tribunal de Contas da União, e pelos membros do Ministério Público da União, assim como pelos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Quando julgar necessário, o Tribunal requisitará ao Controle Interno do órgão respectivo a remessa de cópias das declarações apresentadas pelos ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou de confiança relacionados no item VII do art. 1º da Lei nº 8.730/93.

Art. 10 O dirigente da Unidade de Pessoal de cada órgão ou entidade será responsável pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens e rendimentos que lhe forem entregues nos termos desta Instrução Normativa e deverá, conseqüentemente, adotar todas as medidas previstas na regulamentação pertinente para preservar sua confidencialidade, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, do art. 325 do Código Penal e do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730/93.

#### Article 10

*The person who keeps the records is responsible for keeping the secrecy of this information (in declaration of assets and income). Records are handed to records manager on the basis of this implementing regulation. Records manager should take all measures prescribed in the applicable laws for maintaining confidentiality (Article 198 of Tax Code, and article 325 of Penal Code)*

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos: ??Res.-TSE nos 20.993/2002, art. 24, IX, 21.608/2004, art. 28, VII e VIII, e 22.156/2006, art. 25, IV e V (instruções para escolha e registro de candidatos): exigência, além dos documentos elencados neste dispositivo, dos seguintes: prova de desincompatibilização, quando for o caso, e comprovante de escolaridade, cuja falta pode ser suprida por declaração de próprio punho. Quanto a este último, Ac.-TSE nos 318/2004, 21.707/2004 e 21.920/2004, dentre outros: nas hipóteses de dúvida fundada, a aferição da alfabetização se fará individualmente, sem constrangimentos; o exame ou teste não pode ser realizado em audiência pública por afrontar a dignidade humana. Ac.-TSE no 24.343/2004: ilegitimidade do teste de alfabetização quando, apesar de não ser coletivo, traz constrangimento ao candidato.

I - cópia da ata a que se refere o art. 8º;

II - autorização do candidato, por escrito;

III - prova de filiação partidária;

IV - **declaração de bens, assinada pelo candidato;**

---

#### **LAW 8443/92**

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

IV - **não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;**

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

---

#### **TAX INSTRUCTIONS BRAZIL (FISCAL YEAR 2006)**

Renda Variável

PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS

Veja também...

Despesas de Corretagem, Taxas e Outros Custos

Na apuração dos ganhos líquidos ou perdas, as despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que efetivamente pagas pelo contribuinte, podem ser acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

Mercados à Vista (Ações e Ouro, Ativo Financeiro, Inclusive Fora de Bolsa)

O custo de aquisição dos ativos negociados nos mercados à vista é calculado pela média ponderada dos custos unitários, por espécie de ativo, de acordo com os seguintes procedimentos:

- some os valores referentes às compras do ativo realizadas até a data da operação de venda do mesmo ativo;

- por ocasião da venda, divida o valor encontrado no primeiro item pela quantidade do ativo em seu poder, obtendo o valor de cada ação ou de cada grama de ouro. Esse valor, multiplicado pela quantidade de ações ou de gramas de ouro vendida, representa o custo médio de aquisição;

- na hipótese de venda parcial, o valor do estoque remanescente é ajustado, subtraindo-se do valor encontrado no primeiro item o custo médio do ativo vendido.

O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de venda e o do custo médio do ativo vendido.

Mercados de Opções

1. Operações tendo por objeto a negociação das opções de compra ou de venda (sem exercício)

a) Posição titular

O custo de aquisição das opções de mesma série é calculado pela média ponderada dos prêmios unitários pagos.

O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de encerramento das opções de mesma série (valor recebido pela venda de opções) e o seu custo médio de aquisição;

#### b) Posição lançadora

Para apurar o ganho líquido, adote os seguintes procedimentos:

b.1) some os valores dos prêmios referentes às opções lançadas, recebidos até a data da operação de encerramento, em opções de mesma série;

b.2) por ocasião do encerramento, divida o valor encontrado em "b.1" pela quantidade de opções de mesma série lançadas até aquela data, apurando o valor médio do prêmio recebido em cada opção;

b.3) na hipótese de encerramento parcial, o valor das opções remanescentes é ajustado, subtraindo-se do valor encontrado em "b.1", o valor calculado em "b.2", multiplicado pela quantidade de opções objeto da operação de encerramento.

O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor médio do prêmio recebido em cada opção multiplicado pela quantidade de opções de mesma série objeto da operação de encerramento e o valor desta operação.

### 2. Operações de exercício da opção

#### 2.1 Opção de compra

##### a) Titular

O custo de aquisição é o preço de exercício do ativo acrescido do valor do prêmio pago.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.

Ocorrendo a venda posteriormente à data do exercício, o ganho líquido é a diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista.

##### b) Lançador

O custo de aquisição:

- para o lançador coberto, é o custo médio de aquisição do ativo conforme estabelecido para o mercado à vista;

- para o lançador descoberto, é o preço de aquisição do ativo objeto do exercício.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo, acrescido do valor do prêmio recebido, e o seu custo de aquisição.

#### 2.2 Opção de venda

##### a) Titular

O custo de aquisição é o custo médio de aquisição do ativo acrescido do valor do prêmio pago.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo e o seu custo de aquisição.

##### b) Lançador

O custo de aquisição é o preço de exercício do ativo diminuído do valor do prêmio recebido.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.

Ocorrendo a venda posteriormente à data do exercício, o ganho líquido é a diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista.

Atenção:

Considera-se preço de exercício do ativo, acordado para liquidação da operação, o valor de:

- compra para as alíneas "2.1 a" e "2.2 b"; e

- venda para as alíneas "2.1 b" e "2.2 a".

Não havendo negociação da opção (nas opções de compra ou de venda, sem exercício) nem o seu exercício (nas operações de exercício da opção), o valor do prêmio constitui ganho para o lançador e perda para o titular, na data do vencimento da opção.

Mercados a Termo

#### 1. Comprador

O custo de aquisição é o preço do ativo estabelecido no contrato de compra a termo.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data da liquidação do contrato a termo ou posteriormente, e o custo de aquisição.

#### 2. Vendedor a descoberto

O custo de aquisição é o preço de compra à vista do ativo objeto da liquidação do contrato a termo.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço do ativo recebido constante no contrato a termo e o custo de aquisição.

Atenção:

No caso de venda coberta, a operação é tributada conforme as regras de aplicações financeiras de renda fixa.

Mercados Futuros

O ganho líquido é o resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos em cada mês.

Bens e Direitos

### EXPLICAÇÕES INICIAIS

Veja também...

A Declaração de Bens e Direitos é parte obrigatória da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Para preenchê-la corretamente é necessária a fixação de alguns conceitos básicos sobre bens e direitos.

#### 1. Classificação dos bens e direitos quanto à titularidade de sua propriedade

Tipos de bens e direitos    Características

**Bens e direitos privativos**    Pertencem a uma só pessoa. São considerados privativos os bens e direitos de contribuintes solteiros ou viúvos; os de contribuintes casados em regime de comunhão total ou parcial que forem gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade; e os de contribuintes casados em regime de separação.

**Bens e direitos comuns**    Pertencem indistintamente ao casal. São considerados bens e direitos comuns os resultantes de casamento em regime de comunhão total e os adquiridos na constância de casamento em regime de comunhão parcial, independentemente do nome sob o qual estejam registrados.

**Bens e direitos em condomínio**    Pertencem, em frações definidas, a mais de uma pessoa. Os bens adquiridos por um ou por ambos os companheiros na constância da união estável pertencem a ambos, em

condomínio e em partes iguais, e devem ser declarados na proporção de 50% para cada um, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

## 2. Obrigatoriedade de inclusão dos bens e direitos na declaração em face da situação individual do declarante

Situação individual / Declaração      Informação dos bens ou direitos

### Declaração em separado

contribuinte solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo      Devem ser incluídos os bens privativos e a parte dos bens havidos em condomínio. Os bens dos dependentes também devem ser incluídos.

contribuinte casado ou separado de fato      Devem ser incluídos os bens privativos e a parte dos bens havidos em condomínio. Se o outro cônjuge não estiver declarando, também devem ser incluídos os bens comuns ao casal. Se o outro cônjuge estiver declarando, a totalidade dos bens e direitos comuns deve ser informada na declaração de apenas um dos cônjuges, devendo o outro informar esse fato na sua própria declaração. Devem também ser incluídos os bens dos dependentes relacionados.

Declaração em conjunto      São incluídos os bens e direitos do casal e dos dependentes, inclusive os gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, seus respectivos rendimentos e as pensões de gozo privativo.

Espólio – Declaração Inicial e Intermediárias      Devem ser relacionados todos os bens e direitos que constem do inventário. Os bens e direitos comuns devem ser declarados pelo espólio quando este se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de apresentação da declaração. Se desobrigado, podem ser declarados pelo cônjuge sobrevivente.

## 3. Critérios de obrigatoriedade de informação dos bens e direitos de acordo com o tipo e a natureza

Consulte a Tabela de Códigos de bens e direitos para saber quais deles devem ser obrigatoriamente declarados e que informações deve conter a discriminação a ser feita.

## 4. Influência das datas de aquisição e alienação dos bens e direitos

### Data de aquisição Conteúdo da declaração

Até 1995      Informe no campo Situação em 31/12/2004 o valor constante na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004. No campo Situação em 31/12/2005 acrescente ao valor as parcelas pagas em 2005 ou repita o valor se o bem já foi quitado. Como regra geral, para o contribuinte que vem apresentando declarações, o valor do bem já contém todas as atualizações permitidas em lei (IN SRF nº 84, de 2001).

De 1996 a 2004      Informe no campo Situação em 31/12/2004 o valor constante na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004. No campo Situação em 31/12/2005 acrescente ao valor as parcelas pagas em 2005 ou repita o valor se o bem já foi quitado. O valor dos bens adquiridos a partir do ano-calendário de 1996 não sofre qualquer atualização.

Em 2005      Não preencha o campo Situação em 31/12/2004. Informe no campo Situação em 31/12/2005 o valor ou soma de valores pagos em 2005.

### Data de alienação Conteúdo da declaração

Até 2004      Os bens e direitos alienados até 2004 não mais constarão desta declaração.

Em 2005      Informe no campo Situação em 31/12/2004 o valor constante na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004. Não preencha o campo Situação em 31/12/2005. Informe no campo Discriminação, além dos dados do bem ou direito alienado, o nome e o número de inscrição no CPF/CNPJ do adquirente, o valor e a data da alienação e as condições de pagamento. Observe que as alienações de bens e direitos podem acarretar Ganhos de Capital tributáveis.

Aquisição e alienação em 2005      Não preencha os campos Situação em 31/12/2004 e 31/12/2005.

Informe no campo Discriminação, os dados do bem ou direito alienado, o valor de aquisição, o nome e o

número de inscrição no CPF/CNPJ do adquirente, o valor e a data da alienação e as condições de pagamento. Observe que as alienações de bens e direitos podem acarretar Ganhos de Capital tributáveis.

Bens e Direitos

O QUE E COMO DECLARAR

Veja também...

Relacione de forma discriminada, seus bens e direitos e os de seus dependentes, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro de 2004 e de 2005.

Caso exerça atividade rural e tenha deduzido as benfeitorias como despesa de custeio na apuração do resultado da atividade rural, informe neste quadro apenas os dados relativos à terra nua, relacionando os bens e benfeitorias a ela referentes no Demonstrativo da Atividade Rural.

Consulte a Tabela de Códigos de bens e direitos para saber quais deles devem ser obrigatoriamente declarados e que informações deve conter a discriminação a ser feita.

#### BENS E DIREITOS QUE DEVEM SER DECLARADOS

Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição.

Bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00.

Saldos de conta corrente bancária, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00 em 31/12/2005.

Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e de ouro, ativo financeiro, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000,00.

O contribuinte ao preencher a Ficha Declaração de Bens e Direitos, deverá assinalar a localização do respectivo bem ou direito, isto é, se o mesmo fica no Brasil ou no Exterior.

Se o contribuinte selecionar Exterior, deverá informar o país onde o bem está localizado, com o código constante da lista apresentada pelo programa.

Se o contribuinte usar a opção de importação, deverá clicar em Declaração... Importar dados da declaração de 2005. A declaração de bens será importada com o preenchimento automático do campo Situação em 31/12/2004.

Bens e Direitos  
TABELA DE CÓDIGOS DE BENS

Veja também...

Código do bem e descrição campo de discriminação	Critério de obrigatoriedade para declarar	Conteúdo do
<b>Bens Imóveis</b>		
01 Prédio residencial	Sempre	Endereço, número de registro, data e forma de aquisição, informações sobre condôminos e usufruto, se for o caso.
02 Prédio comercial	Sempre	Idem
03 Galpão	Sempre	Idem
11 Apartamento	Sempre	Idem
12 Casa	Sempre	Idem
13 Terreno	Sempre	Idem
14 Terra nua	Sempre	Idem
15 Sala ou conjunto	Sempre	Idem
16 Construção	Sempre	Idem
17 Benfeitorias	Sempre	Idem
18 Loja	Sempre	Idem
19 Outros	Sempre	Idem
<b>Bens móveis</b>		
21 Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.	Sempre	Marca, modelo, ano de fabricação, placa ou registro, data e forma de aquisição.
22 Aeronave	Sempre	Idem
23 Embarcação	Sempre	Idem
24 Bem relacionado como o exercício de atividade autônoma	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Descrição do bem, data e forma de aquisição. No caso de linha telefônica, número e local.
25 Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc.	Idem	Idem
26 Linha telefônica	Idem	Idem
29 Outros	Idem	Idem
<b>Participações societárias</b>		
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00	Quantidade e tipo, o nome e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica. Tipos diferentes devem constituir itens separados.
32 Quotas ou quinhões de capital	Idem	Idem
39 Outros	Idem	Idem
<b>Aplicações e investimentos</b>		
41 Caderneta de poupança	Se o saldo em 31/12/2005 for maior que R\$ 140,00	Instituição financeira, número da conta, e, se esta for conjunta, o nome e o número de inscrição no CPF do co-titular.
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	Idem	Idem
46 Ouro, ativo financeiro	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00	Instituição financeira e quantidade de gramas.
47 Mercado a termo, futuro e de opções	Se o valor de aquisição for superior a R\$ 140,00	Quantidade e série das opções, data de vencimento.
49 Outros	Observar o limite correspondente a direito (R\$ 5.000,00), aplicação financeira (R\$ 140,00) ou participação societária (R\$ 1.000,00).	Discriminar o bem ou direito conforme os itens anteriores.
<b>Créditos e poupança vinculados</b>		
51 Crédito decorrente de empréstimo	Se o valor do direito for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Valor do crédito, prazo e condições estipuladas, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do devedor.
52 Crédito decorrente de alienação	Idem	Idem

53 Plano Pait e caderneta de pecúlio Se o saldo em 31/12/2005 for maior que R\$ 140,00  
Instituição financeira, número da conta, e, se esta for conjunta, o nome e o número de inscrição no  
CPF do co-titular.

54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel Se o valor pago for igual ou  
superior a R\$ 5.000,00. Identificação do imóvel, o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa  
contratada.

59 Outros Observar o limite correspondente a direito (R\$ 5.000,00) ou aplicação financeira (R\$  
140,00). Discriminar o bem ou direito conforme os itens anteriores.

Depósitos à vista e numerário

61 Depósito bancário em conta corrente no Brasil Se o saldo em 31/12/2005 for maior que R\$  
140,00. Tipo e quantidade de moeda, instituição financeira, agência e número da conta.

62 Depósito bancário em conta corrente no exterior Idem Idem

63 Dinheiro em espécie - moeda nacional Idem Idem

64 Dinheiro em espécie - moeda estrangeira Idem Idem

69 Outros Idem Idem

Fundos

71 Fundo de investimento financeiro (FIF) Se o saldo em 31/12/2005 for maior que R\$ 140,00.  
Instituição financeira administradora do fundo, quantidade de quotas, e, se a conta for conjunta, o  
nome e o número de inscrição no CPF do co-titular.

72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento Idem Idem

73 Fundo de capitalização Idem Idem

74 Fundo de ações, inclusive carteira livre e fundos de investimento no exterior Idem Idem

79 Outros Idem Idem

Outros bens e direitos

91 Licença e concessão especiais Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00  
Descrição do direito, número do registro da concessão, se for o caso.

92 Título de clube e assemelhado Idem Idem

93 Direito de autor, de inventor e patente Idem Idem

94 Direito de lavra e assemelhado Idem Idem

95 Consórcio não contemplado Se o valor pago for igual ou superior a R\$ 5.000,00. No  
campo Discriminação informe o nome e o número de inscrição no CNPJ da administradora do consórcio,  
tipo de bem objeto do contrato, quantidade de parcelas pagas e a pagar.

96 Leasing Conforme o bem objeto do contrato a) Contrato cuja opção de compra foi exercida  
no final, em 2005: dados do bem, do contratante e o total dos pagamentos discriminados por ano; no código  
do bem.b) Contrato firmado em 2005 com opção de compra a ser exercida no final: dados do bem,  
do contratante e o total pago; no código 96.c) Contrato com opção de compra exercida no ato até  
2004: dados do bem e do contratante; no código do bem.d) Contrato com opção de compra exercida no ato  
em 2005: dados do bem, dados do contratante; no código do bem.

99 Outros Use este código caso não seja possível enquadrar o bem ou direito nos códigos anteriores.

Use o campo Discriminação para passar à Secretaria da Receita Federal informações que julgar  
necessárias, sobre bens, rendimentos ou quaisquer detalhes que não puderam ser informados nos campos  
próprios da declaração.

Bens e Direitos

APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS, DEPÓSITOS À  
VISTA, NUMERÁRIO E FUNDOS

Veja também...

1. Conta-Corrente, Caderneta de Poupança e demais Aplicações Financeiras

Nos campos Situação em 31/12/2004 e Situação em 31/12/2005, informe os saldos existentes em  
31/12/2004 e 31/12/2005, conforme o comprovante fornecido pela instituição financeira.

2. Ouro - Ativo Financeiro

No campo Situação em 31/12/2004, informe o valor constante na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004, correspondente ao estoque em 31/12/2004.

No campo Situação em 31/12/2005, informe o valor do estoque em 31/12/2004 constante no campo Situação em 31/12/2004, acrescido do custo das aquisições e deduzido do custo médio das alienações, em 2005.

### 3. Empréstimo concedido

Informe no campo Discriminação, o nome e o número de inscrição no CPF do mutuário e, no caso de recebimento de empréstimo concedido em 2005, o valor recebido.

Nos campos Situação em 31/12/2004 e Situação em 31/12/2005 informe os saldos em 31/12/2004 e 31/12/2005, respectivamente.

### 4. Depósitos não-remunerados em Banco no Exterior

Indique na coluna Discriminação o valor em moeda estrangeira, o banco e o número da conta.

No campo Situação em 31/12/2004, informe o saldo em reais existente em 31/12/2004, constante na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004.

No campo Situação em 31/12/2005, informe o saldo existente em 31/12/2005 convertido em reais pela cotação da moeda estrangeira fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, nesta data.

O valor do acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial dos depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior deve ser informado na ficha Rendimentos Isentos e Não-tributáveis, linha 12 e/ou 13, conforme o caso, da Declaração no modelo completo ou na ficha Demais Rendimentos Digitados e Imposto Pago do Titular e/ou na ficha Demais Rendimentos Digitados e Imposto Pago dos Dependentes, linha 03, conforme o caso, da declaração no modelo simplificado.

Caso a moeda estrangeira não tenha cotação no Brasil, o saldo do depósito não remunerado deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, em 31/12/2005.

### 5. Moeda estrangeira mantida em espécie

Abra um item para cada tipo de moeda estrangeira mantida em espécie (código de bem 64).

No campo Discriminação, indique a quantidade de moeda estrangeira (estoque) em 31/12/2005.

No campo Situação em 31/12/2004, repita o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2004, informado na declaração de ajuste anual do exercício de 2005, ano-calendário de 2004, se for o caso.

No campo Situação em 31/12/2005, informe o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2005, apurado com base no custo médio ponderado, e correspondente ao valor informado no campo Situação em 31/12/2004, se for o caso, somado ao valor em reais de cada aquisição e diminuído do valor em reais de cada alienação efetuada no ano-calendário de 2005, observando-se que o custo da moeda adquirida é:

- no caso de aquisição em reais, o valor pago;

- no caso de aquisição em moeda estrangeira, a quantidade de moeda estrangeira convertida em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.

Caso o total de alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, no ano-calendário de 2005, tenha sido superior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, utilize o programa Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Moeda Estrangeira. Consulte a Ajuda do citado programa.

## 6. Aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira

Abra um item para cada tipo de aplicação financeira realizada em moeda estrangeira:

- no campo Discriminação, informe o valor em moeda estrangeira da aplicação financeira existente em 31/12/2005;
- no campo Situação em 31/12/2004, repita o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2004, informado na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004, se for o caso;
- no campo Situação em 31/12/2005, informe o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2005, cujo saldo deve ser ajustado a cada aplicação, liquidação ou resgate realizado no ano-calendário de 2005.

Para informações adicionais, consulte a Ajuda do programa Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Moeda Estrangeira.

Bens e Direitos

### INFORMAÇÕES DOS BENS CONFORME A DATA DE AQUISIÇÃO

Veja também...

#### 1. Bens adquiridos até 31/12/1995

Informe nos campos Situação em 31/12/2004 e Situação em 31/12/2005 o valor constante na declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004. Este valor já deverá conter todas as atualizações monetárias permitidas pela legislação.

Quem não apresentou a declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004, deve procurar orientação quanto ao preenchimento da declaração de bens, nas unidades da Secretaria da Receita Federal. O procedimento a adotar dependerá da data de aquisição do bem ou direito e da obrigação do contribuinte a apresentar Declaração de Ajuste Anual, conforme a tabela a seguir.

Data de aquisição do bem	Obrigação do contribuinte a declarar, desde a aquisição para encontrar o valor do bem ou direito	Procedimento
Até 1991	Nunca esteve obrigado a apresentar Declaração de Ajuste, nem constou como dependente de outro contribuinte que declarou. Pode avaliar o bem a preço de mercado em 31/12/1991 (valor em Cr\$). Divida o valor por 720,4779. O resultado, que é o valor do bem já atualizado em R\$, deve ser lançado nos campos Situação em 31/12 de 2004 e 2005.	Esteve obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual, apresentou declaração entre 1992 e 2004 ou constou como dependente de outro contribuinte que declarou. Deve usar a Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos. O resultado, que é o valor do bem já atualizado em R\$, deve ser lançado nos campos Situação em 31/12 de 2004 e 2005.
De 1992 a 1995	Obrigado ou não a declarar.	Deve usar a Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos. O resultado, que é o valor do bem já atualizado em R\$, deve ser lançado nos campos Situação em 31/12 de 2004 e 2005.

#### 2. Bens e direitos adquiridos de 1996 a 2004

Para bens e direitos adquiridos à vista, informe no campo Situação em 31/12/2004 o custo de aquisição do bem ou direito e repita esse valor no campo Situação em 31/12/2005.

Tratando-se de aquisições de bens ou direitos em prestações ou financiados, nas quais o bem é dado como garantia do pagamento, tais como os sujeitos às regras do Sistema Financeiro de Habitação ou consórcio, informe:

- a) no campo Situação em 31/12/2004 o valor das parcelas pagas de 1996 a 2004; e
- b) no campo Situação em 31/12/2005 o valor do campo Situação em 31/12/2004 acrescido do valor das parcelas pagas em 2005.

### 3. Bens e direitos adquiridos em 2005

#### 3.1 Bens e direitos adquiridos à vista

Para bens e direitos adquiridos à vista, não preencha o campo Situação em 31/12/2004 e informe o custo de aquisição do bem ou direito no campo Situação em 31/12/2005.

#### 3.2 Bens e direitos adquiridos a prestação

Tratando-se de aquisições de bens ou direitos em prestações ou financiados, nas quais o bem é dado como garantia do pagamento, tais como os sujeitos às regras do Sistema Financeiro de Habitação ou consórcio, não preencha o campo Situação em 31/12/2004 e no campo Situação em 31/12/2005, informe o valor das parcelas pagas em 2005.

#### Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas PELO TITULAR

Veja também

##### Instruções para Navegação na Ficha

Botão utilizado para consultar a primeira fonte pagadora relacionada.  
para consultar a última fonte pagadora relacionada.

Botão utilizado

Botão utilizado para consultar a fonte pagadora anterior.  
tela para relacionar nova fonte pagadora.

Botão utilizado para abrir

Botão utilizado para consultar a próxima fonte pagadora.  
excluir uma fonte pagadora relacionada.

Botão utilizado para

Preenchimento

As informações desta ficha são obtidas do comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora. Informe o nome da fonte pagadora, o número de inscrição no CNPJ, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos e o imposto retido na fonte.

Indique também nesta ficha os rendimentos do trabalho com vínculo empregatício recebidos de pessoas físicas. Neste caso, o número de inscrição no CPF do pagador será informado no campo CNPJ/CPF. Não inclua nesta ficha os rendimentos de atividade rural, de alienação de bens ou direitos (ganho de capital), ganhos líquidos nas operações em bolsas (Renda Variável).

Tratando-se de garimpeiro que tenha extraído metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas e vendido a empresas legalmente habilitadas, considera-se rendimento tributável, no mínimo, 10% do valor recebido. Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante de rendimentos, pela inexistência de imposto na fonte, o contribuinte poderá utilizar contracheques, espelhos ou seus próprios registros para informar sobre os rendimentos recebidos;  
O programa transporta os rendimentos tributáveis e o imposto retido na fonte para o Resumo da Declaração Modelo Simplificado.

#### Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas PELOS DEPENDENTES

Veja também

##### Instruções para Navegação na Ficha

Botão utilizado para consultar a primeira fonte pagadora relacionada.  
para consultar a última fonte pagadora relacionada.

Botão utilizado

Botão utilizado para consultar a fonte pagadora anterior.  
tela para relacionar nova fonte pagadora.

Botão utilizado para abrir

Botão utilizado para consultar a próxima fonte pagadora.  
excluir uma fonte pagadora relacionada.

Botão utilizado para

Preenchimento

As informações desta ficha são obtidas do comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora. Informe o número de inscrição no CPF do dependente, o nome da fonte pagadora, o número de inscrição no CNPJ, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos e o imposto retido na fonte.

Atenção:

O preenchimento do campo CPF do dependente é obrigatório. Se o dependente estiver dispensado de inscrição no CPF, informe o do titular

Indique também nesta ficha os rendimentos do trabalho com vínculo empregatício recebidos de pessoas físicas. Neste caso, o número de inscrição no CPF do pagador será informado no campo CNPJ/CPF.

Não inclua nesta ficha os rendimentos de atividade rural, de alienação de bens ou direitos (ganho de capital), ganhos líquidos nas operações em bolsas (Renda Variável).

Tratando-se de garimpeiro que tenha extraído metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas e vendido a empresas legalmente habilitadas, considera-se rendimento tributável, no mínimo, 10% do valor recebido.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante de rendimentos, pela inexistência de imposto na fonte, o contribuinte poderá utilizar contracheques, espelhos ou seus próprios registros para informar sobre os rendimentos recebidos;

O programa transporta os rendimentos tributáveis e o imposto retido na fonte para o Resumo da Declaração Modelo Simplificado.